



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 812 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"Autoriza o Poder Executivo a refinancear a dívida mobiliária e os saldos devedores de operações de crédito interno de responsabilidade direta e indireta do Município, junto a órgãos e entidades controladas direta ou indiretamente pela União, e dá outras providências."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União Federal o refinanciamento de dívidas oriundas de operações de crédito interno, vencidas ou vincendas, junto a órgãos e entidades controladas direta ou indiretamente pela União, contraídas pelo município ou por suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenha direta ou indiretamente o controle acionário.

Parágrafo único - O Município assumirá previamente perante os credores as dívidas de responsabilidade de suas controladas, ficando estas autorizadas a promover a transferência ou a contratar diretamente com a União o refinanciamento de que trata este artigo.

Artigo 2º - A dívida mobiliária poderá ser refinanciada junto a União Federal de acordo com os critérios por esta estabelecidos, observados quanto a prazo e garantias também as condições estipuladas nesta Lei para o refinanciamento de dívidas oriundas de operações de crédito.

Artigo 3º - os créditos havidos pelo Município ou por suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenha direta ou indiretamente o controle acionário, junto a órgãos ou entidades controladas direta ou indiretamente pela União, poderão ser compensados, parcial ou totalmente com os saldos devedores a serem refinanciados relativos a operações de crédito.

Parágrafo único - Na hipótese de assunção de dívida de que trata o parágrafo único do artigo 1º, o Município se subrogará nos direitos correspondentes de suas controladas.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a contratar o refinanciamento pelo prazo de 240(duzentos e quarenta) meses, com ou sem carência, obrigando-se a observar, com relação ao valor dos compromissos mensais com a operação, os limites de comprometimento de receitas estabelecidas pelo Senado Federal.

Parágrafo único - Caso os compromissos mensais não se comportem nos limites de comprometimento, os valores excedentes poderão ser prorrogados para pagamento em até 120(cento e vinte) meses após o término do prazo inicial do contrato de refinanciamento, de acordo com os critérios estabelecidos pela União.

Artigo 5º - Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser oferecidas as receitas próprias do município e de suas entidades controladas ou aquelas transferidas pela União na forma do inciso I, "b" e parágrafo 3º, do artigo 159 da Constituição Federal, bem como outros bens de direito legalmente admitidos.

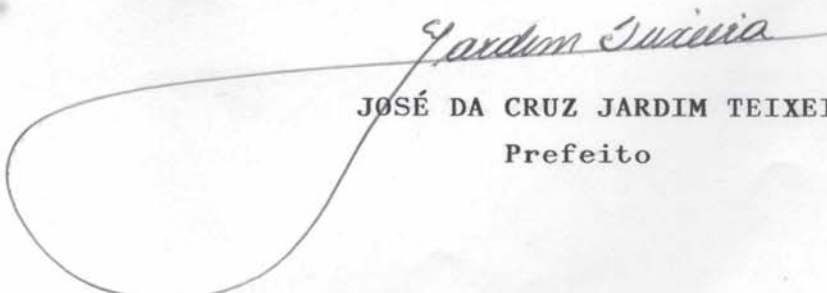
Parágrafo primeiro - As receitas do Município próprias ou transferidas pela União ou pelo Governo Federal, poderão ser vinculadas em caráter complementar, para garantia de refinanciamento contratados diretamente por entidades controladas.

Parágrafo segundo - Em caráter complementar, as receitas próprias de entidades controladas poderão constituir garantia de refinanciamento a serem contratados pelo Município.

Artigo 6º - Para cumprimento das obrigações assumidas, o Município e suas entidades controladas ficam autorizadas a anuir com a inclusão de cláusula contratual que autorize a União a promover o débito, em contas de depósitos das importâncias não pagas nos vencimentos, inclusive decorrentes de garantias prestadas nos contratos de refinanciamento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de dezembro de 1.993 - 29º Ano de Emancipação Política Administrativa.


JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

DEPARTAMENTO JURÍDICO

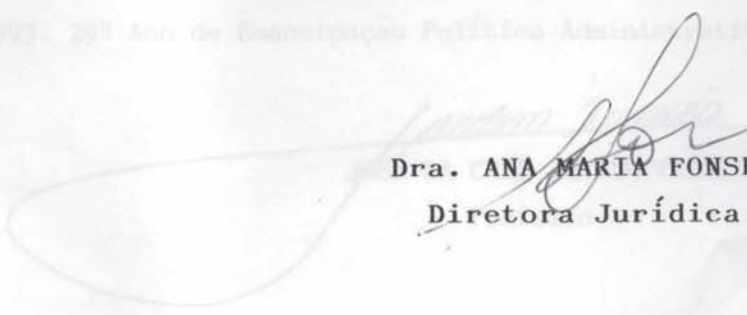
PARECER Nº 001/94

Em atendimento ao requerido pelo Engº RICARDO TAKECI MIACIRO, Diretor do Departamento de Obras desta Municipalidade, damos nosso parecer no sentido que, a Lei Municipal nº 812 de 08 de dezembro de 1.993, que autoriza o Poder Executivo a refinanciar a dívida mobiliária e os saldos devedores de operações de crédito interno de responsabilidade direta e indireta do Município, junto à órgãos e entidades controladas direta ou indiretamente pela União, atende ao disposto no art. 64, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, que dispõe:

"Artigo 64 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXV - Contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara."

Rio Grande da Serra, 27 de janeiro de 1.994.


Dra. ANA MARIA FONSECA
Diretora Jurídica